



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 242/2015
Data: 11/09/15
Ass. 13:40

Of. Gab. N.º 381/2015

Serafina Corrêa, RS, 10 de setembro de 2015.

Sua Excelência
Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 80, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 80, de 2015, que ***“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957380-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 242/2015
Data: 11/09/15
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI nº 80, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h00min e as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído por art.1º vigorará a partir da data da publicação desta Lei, pelo prazo de três meses.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único pelo período máximo de 90 (noventa dias) ou extingui-lo antecipadamente.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Assistência Social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 8 de setembro de 2015, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/09/2015
[assinatura] 6421
Assessor Jurídico - OAB/RS



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 242/2015

Data: 11/09/15

Ass.

PROJETO DE LEI Nº.80, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei visando instituir turno único de trabalho nos serviços Públicos.

É consabido que o Governo Federal reduziu as alíquotas de inúmeros impostos, o que implicou, nos últimos meses, em redução considerável no valor do retorno aos Estados e Municípios, numa proporção imprevisível.

Da mesma forma, existe uma incerteza nos repasses oriundos do Governo do Estado em face da redução das remessas do próprio Governo Federal a este ente federado, e consequentemente todos os Municípios Brasileiros sofrerão com este embate.

Em relação ao Município de Serafina Corrêa, a receita advinda do Fundo de Participação dos Municípios, bem como do próprio retorno do ICMS, sofreu, nos três meses que antecede a esta data, uma redução drástica, não havendo a previsão de que tal situação tenda a mudar, pelo contrário, tende a piorar, o que, indubitavelmente, causa um desequilíbrio nas contas municipais, que inviabilizará o atendimento à legislação inerente ao fechamento das contas anuais.

É de conhecimento público que há um movimento nacional de prefeitos para reivindicar junto ao Governo Federal para a liberação de recursos para viabilizar aos Municípios que suas contas, no presente, sejam encerradas atendendo aos preceitos da legislação.



A Administração Municipal, preocupada com essa situação, tenta de todas as formas atender a legislação sem sacrificar a população serafinense, e ao mesmo tempo honrar com seus compromissos assumidos.

O Poder Executivo já editou ORDEM DE SERVIÇOS contendo cortes de despesas, tais como a redução de hora extraordinária, diárias, cursos e treinamentos, bem como das compras, sendo, contudo, necessário ampliar a redução de gastos para se alcançar os objetivos legais previstos para o encerramento das contas anuais.

Assim, no intuito de limitar os gastos públicos ao estritamente indispensável, a Administração Municipal pretende implantar o turno único no serviço público, pelo período de três meses, prazo que considera necessário, resguardando, porém, os serviços essenciais, como é o caso da Saúde, Educação, continuação com seus horários normais de atendimento.

Diante o exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público, e também solicita-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de setembro de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 000.000.000-00

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.